



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Interno

**Ferreira
Costa**

Ética e verdade são a nossa base.





Mensagem da Superintendência

O Código de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa é um documento que esclarece os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar os relacionamentos internos e externos dos nossos colaboradores, sócios, fornecedores e parceiros de negócio em geral.

Para nós, ética significa ser honesto em qualquer situação, ter senso de justiça, transparência, coerência e integridade. Em outras palavras, é “fazer a coisa certa, do jeito certo”.

O Código de Ética e Conduta foi construído com base nos comportamentos praticados e transmitidos ao longo de mais de um século da história do Grupo Ferreira Costa e que foram formalizados neste documento.

Além disso, o Código de Ética e Conduta reforça o compromisso do Grupo Ferreira Costa no combate à corrupção e às demais práticas ilegais e/ou desleais de negócios, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção.

Seguir todas as orientações do nosso Código de Ética e Conduta significa ter um ambiente de trabalho melhor, com clientes mais leais e fiéis a nossa marca, agregando assim, valor ao negócio e sustentabilidade à empresa.

Desta forma, convidamos a todos para essa jornada de entendimento, prática e multiplicação dos princípios contidos neste Código de Ética e Conduta. Contamos com você.

Guilherme Ferreira da Costa e André Ferreira da Costa

Superintendência do Grupo Ferreira Costa



Índice

1. Introdução	04
1.1. Propósito, Missão, Visão e Valores	
1.2. A quem se destina	
1.3. O Código de Ética e Conduta, Legislação e às Normativas Internas	
2. Compromisso com a Ética	06
2.1. Sócios e Gestores	
2.2. Comitê de Ética & Conduta	
2.3. Compromisso de Informar	
2.4. Garantia de Não Retaliação	
2.5. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais do Trabalho	
3. Conduta dos Colaboradores	09
3.1. Imparcialidade - Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação	
3.2. Ambiente de Trabalho	
3.3. Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho	
3.4. Uso de Informações Confidenciais	
3.5. Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis	
3.6. Encerramento do Contrato do Colaborador com o Grupo Ferreira Costa	
3.7. Utilização de Ativos	
3.8. Dar ou Receber Presentes e Entretenimento	
3.9. Situações de Conflitos de Interesse	
3.10. Situações Externas	
3.11. Situações Internas	
3.12. Dedicção Exclusiva no Horário de Trabalho	
3.13. Envolvimento com Atividade Política e/ou Partidária	
4. Relacionamento com Fornecedores	16
4.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades	
4.2. Relacionamento com Influenciadores Digitais	
5. Relacionamento com Clientes	18
6. Relacionamento com Concorrentes	19



7. Relacionamento com a Comunidade, a Sociedade e o Meio Ambiente (ESG) ————— 20

8. Relacionamento com Entidades de Classe ————— 21

9. Relacionamento com a Imprensa e Meios de Comunicação ————— 22

 9.1. Relacionamento com Mídias Sociais

10. Relacionamento com Agentes Públicos ————— 23

11. Registros Contábeis e Tributários ————— 24

12. Fazer a Coisa Certa, do Jeito Certo ————— 25



1. Introdução

O Grupo Ferreira Costa foi fundado em 1884, no município de Garanhuns, pelo imigrante português João Ferreira da Costa. Movido a desafios, o Grupo Ferreira Costa caminha para rumos cada vez mais ousados, tendo como compromisso permanente a excelência no atendimento e nos serviços prestados aos seus clientes.

Para alcançar nossos objetivos, conviver em um ambiente ético é fundamental. Isso significa ter princípios e regras estabelecidas e aderentes. Assim nasceu o Código de Ética e Conduta, que contém nossas expectativas como organização, alinhado às melhores práticas de convívio e preservação do bem comum, em um ambiente de trabalho que também é seu.

1.1. Propósito, Missão, Visão e Valores

Nosso Código de Ética e Conduta está alinhado aos nossos valores:



- **Transformar** o mundo de cada um no melhor lugar para se viver.
- **Crescer junto com as pessoas**; Encantar nosso cliente **pensando nos detalhes**; Fazer a coisa certa; **Agir como donos**; Liderar pelo exemplo; **Buscar as melhores soluções**; **Ter paixão pelo que fazemos**.
- **Facilitar** a vida das pessoas oferecendo a melhor **experiência** em atendimento e serviço com o **produto certo**, para que elas **resolvam tudo da sua casa e do seu negócio** num só lugar.
- **Estar sempre na mente das pessoas**, sendo referência por ajudá-las a viver bem e melhor, na sua casa, no seu negócio ou na sua comunidade, **estando ao seu lado** até a concretização dos seus sonhos.

1.2. A quem se destina

Este Código de Ética e Conduta é destinado a todos os colaboradores do Grupo Ferreira Costa, independente do seu nível hierárquico na empresa. Nossos princípios devem fazer parte do dia a dia de todos. Este Código é aplicável também a todos os fornecedores e prestadores de serviços quando estiverem atuando em nome do Grupo Ferreira Costa ou dentro das suas instalações.

1.3. O Código de Ética e Conduta, Legislação e às Normativas Internas

Todos os colaboradores do Grupo Ferreira Costa devem agir com honestidade, transparência e de acordo com as leis vigentes, estatutos societários, diretrizes, políticas e procedimentos internos, sempre buscando o cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Existem diversas leis que regem nossa sociedade e, como nosso colaborador, você precisa cumprir rigorosamente a Legislação Trabalhista, Ambiental, a Lei Anticorrupção, bem como as demais Leis, Normas, Decretos e disposições legais vigentes no Brasil e no exterior.

O cumprimento da lei é sempre soberano. Assim, em caso de conflitos entre os padrões definidos neste Código de Ética e Conduta e leis, políticas internas etc., os colaboradores devem buscar orientação com o seu gestor imediato ou outro gestor da empresa.

Caso ainda restem dúvidas ou se você quiser fazer uma denúncia de uma atitude que não esteja de acordo com este Código, também deve utilizar o Canal de Ética e Conduta para expor ou solicitar os esclarecimentos necessários (maiores detalhes no item 2.3. Compromisso de informar).



2. Compromisso com a Ética

Você tem em mãos um documento muito importante. A partir de agora, todo colaborador ou parceiro de negócio, independentemente do seu cargo, e/ou grau de relacionamento com o Grupo Ferreira Costa, compromete-se a aplicar este Código de Ética e Conduta no seu dia a dia e disseminar seu conteúdo, garantindo, assim, a honestidade e o profissionalismo no ambiente de trabalho.

“Fazer a coisa certa, do jeito certo” faz parte da nossa essência. Nesse sentido, eventuais desvios de conduta, infrações legais e/ou atos de corrupção devidamente comprovados, estarão sujeitos às sanções administrativas, com base nas penalidades previstas em nossa “Política de Medidas Disciplinares”.

2.1. Sócios e Gestores

Nossos sócios e gestores (Diretores, Heads, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Encarregados) devem servir de exemplo para que os colaboradores cumpram, divulguem, orientem e incentivem a prática deste Código de Ética e Conduta de forma natural e cotidiana.

2.2. Comitê de Ética & Conduta

A gestão do Código de Ética e Conduta cabe ao Comitê de Ética & Conduta do Grupo Ferreira Costa, que é composto por membros definidos pela Alta Administração. Os membros do Comitê têm como responsabilidades:

- Definir e zelar pelos princípios éticos a serem seguidos por todos os colaboradores e parceiros de negócio no Grupo Ferreira Costa;
- Assegurar a implantação, divulgação, compreensão e cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como suas Políticas Corporativas associadas;
- Coordenar a avaliação regular da sua aplicabilidade e da necessidade de atualizações ou retificações;

- Julgar os casos de descumprimento dos seus princípios e garantir a aplicação das medidas cabíveis;
- Tratar todos os assuntos levados ao seu conhecimento com o mais absoluto sigilo e preservando os interesses da imagem do Grupo Ferreira Costa e dos colaboradores e/ou parceiros de negócio envolvidos, garantindo a não retaliação.

2.3. Compromisso de Informar

Todo e qualquer descumprimento a este Código de Ética e Conduta e/ou Políticas Corporativas deve ser informado ao Canal de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa, conforme abaixo:



Site: <https://contatoseguro.com.br/ferreiracosta>



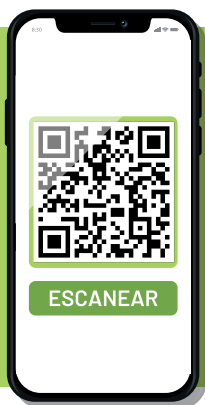
Aplicativo: Contato Seguro



WhatsApp: +55 51 3376-9353



Telefone: 0800 810 9295



CANAL DE ÉTICA E CONDUTA ✓

Aponte a câmera do celular para o código e registre seu relato no Canal de Ética e Conduta, de forma identificada ou anônima.

O Canal de Ética e Conduta permite a realização de um relato ou a inclusão de uma dúvida sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta e/ou Políticas Corporativas de forma identificada ou anônima. Seu relato será controlado através de um número de atendimento, que também serve para acompanhar o andamento do processo através do site do Canal de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa.

Forneça o maior número de informações possíveis sobre o problema para ajudar na sua resolução. Todos os relatos recebidos serão analisados previamente pela **Contato Seguro**, empresa independente especializada em canais de denúncia.

Em seguida, os relatos serão enviados, sem mencionar o nome do reclamante, para o Comitê de Ética & Conduta, para avaliação dos fatos pelo setor de Auditoria Interna Corporativa do Grupo Ferreira Costa, conforme “Política do Canal de Ética e Conduta” disponibilizada em nossa Intranet.

Os relatos apurados serão submetidos para apreciação do Comitê de Ética & Conduta periodicamente, para que as ações necessárias sejam tomadas de acordo com as nossas práticas de negócio, políticas e leis aplicáveis.

Caso o colaborador tenha conhecimento sobre qualquer descumprimento ao Código de Ética e Conduta e não o informar através do Canal de Ética e Conduta, a omissão será considerada grave e o comportamento antiético, sujeito às penalidades previstas no Código. O relato de situações irreais também será considerado um comportamento antiético.

2.4. Garantia de Não Retaliação

O Grupo Ferreira Costa acredita na importância de um ambiente saudável de trabalho, onde todos possam comunicar os desvios de comportamento em relação ao Código de Ética e Conduta e Políticas Corporativas, sem receio de sofrer punições ou retaliações.

Dessa forma, o Grupo Ferreira Costa garante que não irá retaliar ou discriminar, em qualquer hipótese, os colaboradores ou parceiros de negócio que comunicarem casos de descumprimento do Código de Ética e Conduta.

Os colaboradores que entendam terem sofrido retaliação ou discriminação após reportarem algum descumprimento do Código de Ética e Conduta, devem registrar este fato através do próprio Canal de Ética e Conduta para que o Grupo Ferreira Costa adote as medidas adequadas.

2.5. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais do Trabalho

O Grupo Ferreira Costa respeita os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais do Trabalho e atua nos esforços globais para protegê-los. Assim, não toleramos, não permitimos, não compactuamos e não fazemos transações comerciais de forma consciente com qualquer empresa profissional que empregue mão-de-obra forçada, análoga à escravidão, infantil ou que desrespeite regras relacionadas a condições e jornada de trabalho. Em consonância com nossa “Política de Diversidade, Equidade & Inclusão”, reforçamos nosso compromisso com a valorização de ambientes respeitosos, onde todas as pessoas tenham oportunidade de se desenvolver, independentemente de sua origem, identidade ou condição.



3. Conduta dos Colaboradores

Os princípios éticos são pilares fundamentais para o Grupo Ferreira Costa. Dessa forma, a conduta dos colaboradores relacionada às atividades internas ou externas, em consequência do seu vínculo com a empresa, deverá ser sempre orientada pelos seguintes valores:

- Respeito às pessoas e ao meio ambiente;
- Compromisso com a verdade e com a justiça;
- Cumprimento das Leis e das Normas vigentes dos locais onde atuamos;
- Proteção dos ativos e da confidencialidade das informações da empresa;
- Integridade em todas as nossas relações comerciais.

3.1. Imparcialidade - Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

O respeito absoluto aos colegas de trabalho é fundamental, sendo inadmissível qualquer manifestação de discriminação em virtude de sexo, orientação sexual, raça, nacionalidade, religião, origem, estado civil, condição social e incapacidade física ou mental, bem como qualquer outro tipo de discriminação.

3.2. Ambiente de Trabalho

O ambiente de trabalho deve ser respeitado por todos. É sua responsabilidade manter as relações profissionais com integridade e respeito. Para um bom comportamento profissional:

- É proibido o assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer tipo de agressão física ou verbal;
- É proibido o acesso a jogos de azar, inclusive casas de apostas on-line, durante a jornada de trabalho, seja por meio de dispositivos móveis, computadores ou qualquer outro meio, de propriedade da empresa ou particular. Essa conduta é considerada falta grave e poderá resultar na aplicação das medidas cabíveis, conforme previsto na “Política de Medidas Disciplinares”;
- É proibido que o colaborador consuma e/ou esteja sob o efeito de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho e/ou no ambiente de trabalho, inclusive em viagens, eventos, treinamentos e refeições de negócios. Nas festas de confraternizações, poderão ser liberadas bebidas diversas com prévia autorização da área de Gestão de Pessoas;
- É proibido o uso de cigarros convencionais e cigarros eletrônicos (vapes) em todas as dependências da empresa, incluindo áreas internas e externas. Esta diretriz visa preservar a saúde, a segurança e o bem-estar coletivo no ambiente de trabalho. O descumprimento poderá acarretar a aplicação de medidas, conforme previsto na “Política de Medidas Disciplinares” e na legislação vigente;
- É proibida a posse de armas no local de trabalho, exceto para os vigilantes ou demais profissionais que utilizem o armamento como ferramenta de trabalho. Nos termos permitidos pela lei local, esta proibição estende-se aos estacionamentos da empresa;
- Todos os funcionários do Grupo Ferreira Costa devem sempre utilizar o crachá de identificação e uniforme completo, quando aplicável, durante a sua jornada de trabalho, em acordo com a “Norma de Fardamento e Apresentação Pessoal” do Grupo Ferreira Costa;
- Como regra geral, todos os colaboradores devem acessar a loja pela entrada e saída de funcionários, identificando-se na catraca através do crachá funcional. Podemos ter exceções apenas para os níveis de Diretoria e Gerência ou ainda em ações envolvendo o Marketing e o Trade Marketing;
- O crachá de identificação é de uso estritamente pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo colaborador para acesso às dependências da empresa durante sua jornada de trabalho. É expressamente proibido o empréstimo, compartilhamento ou qualquer forma de utilização do crachá por terceiros, incluindo colegas de trabalho e familiares. Essa conduta constitui uma infração às normas de segurança da empresa, sendo essencial para a proteção do ambiente corporativo e de todos os seus integrantes. O descumprimento será considerado falta grave;
- Para os colaboradores que optarem por usufruir o intervalo de almoço nas dependências da empresa, recomenda-se a utilização da área de lazer destinada aos funcionários, evitando-se a permanência em espaços voltados ao atendimento ao cliente, como loja, estacionamento, mall e escadas de emergência.

3.3. Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho

A saúde e a segurança dos colaboradores são inegociáveis para o Grupo Ferreira Costa, com isso, reforçamos o compromisso de assegurar que todas as operações realizadas em nossas unidades estejam em plena conformidade com os requisitos estabelecidos em matéria de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

Proteger a sua integridade no local de trabalho é um de nossos compromissos, por isso disponibilizaremos equipamentos de proteção coletiva e individual quando necessário/aplicável. Conforme as diretrizes internas da pauta ESG via Segurança do Trabalho, o Grupo Ferreira Costa treina os colaboradores para uso desses equipamentos.

3.4. Uso de Informações Confidenciais

Nenhum colaborador pode tirar fotos das telas do sistema interno ou usar informações confidenciais obtidas na execução de suas funções, dentro ou fora da empresa, em benefício próprio ou de terceiros. Também é proibido o repasse, sem prévia autorização por escrito, de informações, diretrizes, políticas e procedimentos do Grupo Ferreira Costa. Os colaboradores devem seguir as diretrizes e as práticas estabelecidas na "Política de Segurança de Informação" da empresa.

O Grupo Ferreira Costa reconhece a utilidade de plataformas digitais, inclusive ferramentas baseadas em Inteligência Artificial (IA), como recursos que podem contribuir com o desempenho e a produtividade nas atividades corporativas. No entanto, seu uso em caráter profissional deve estar alinhado com os princípios de segurança da informação e confidencialidade adotados pela empresa.

É expressamente proibido inserir, compartilhar ou tratar informações sensíveis, estratégicas, confidenciais ou que envolvam dados pessoais de clientes, fornecedores, colaboradores ou da própria empresa em plataformas de IA, sites, aplicativos ou quaisquer ferramentas digitais não homologadas oficialmente pela área de Tecnologia da Informação e Compliance via DPO.

O uso indevido dessas tecnologias pode representar riscos significativos à integridade e segurança dos dados da organização, sendo considerada conduta passível de medidas disciplinares conforme previsto na "Política de Medidas Disciplinares", além de eventuais implicações legais.

3.5. Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

O Grupo Ferreira Costa em conformidade a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), instituiu a "Política de Tratamento de Dados Pessoais" que norteia todas as premissas relacionadas, desta forma, espera-se dos seus colaboradores e parceiros de negócios em geral o comprometimento necessário para cumprimento da referida Política, que visa atender exatamente às exigências da LGPD e resguardar os direitos da empresa, dos seus colaboradores e dos titulares dos dados pessoais.

Destacamos algumas premissas relevantes:

- É proibido armazenar nos dispositivos de trabalho (notebooks, celulares etc.) dados pessoais sensíveis, tais como: fotografias, imagens de biometria, dados médicos etc.;
- É proibido criar rotinas de trabalho que envolvam dados pessoais sensíveis sem o acompanhamento e aprovação formal da área de Compliance via Especialista de Proteção de Dados (DPO);
- Se a rotina do colaborador envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, deverá ser submetida de forma estruturada e formalizada ao Especialista de Proteção de Dados (DPO), o qual poderá sugerir modificações para fins de adequação à LGPD;
- Todos os dados pessoais coletados serão tratados pelo Grupo Ferreira Costa de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e regulamentos pertinentes à época.

3.6. Encerramento do Contrato do Colaborador com o Grupo Ferreira Costa

O colaborador e/ou parceiro de negócio que tiver o contrato com o Grupo Ferreira Costa encerrado, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Caso o colaborador possua acesso a dados pessoais diretamente da estrutura de sistemas do Grupo Ferreira Costa, sem realizar qualquer cópia para si, deverá interromper imediatamente o acesso;
- b) Se o colaborador e/ou parceiro de negócio tem em sua posse dados pessoais que obteve do Grupo Ferreira Costa, deverá reuni-los e devolvê-los, ou ainda, seguir as orientações do Grupo Ferreira Costa para eliminação ou anonimização deles.

O colaborador e/ou parceiro de negócio poderá ser responsabilizado civil e criminalmente se mantiver consigo, para qualquer fim, dados pessoais que obteve junto ao Grupo Ferreira Costa. A empresa poderá utilizar qualquer meio lícito para apurar se os dados pessoais permanecem em seu poder, incluindo, processo judicial.

3.7. Utilização de Ativos

Cuide do que também é seu. Os colaboradores devem zelar pela conservação dos ativos (tangíveis e intangíveis) da empresa, como instalações, equipamentos, móveis, veículos, recursos de informática e outros.

O uso dos bens do Grupo Ferreira Costa, inclusive nas dependências internas (banheiro, refeitório, áreas de lazer etc.), deverá ser restrito à atividade profissional do colaborador dentro e fora da empresa, não sendo admitido seu uso para fins particulares, exceto com autorização prévia e formal da Gerência imediata.

É proibido retirar do local de trabalho equipamentos ou documentos sem a prévia autorização da Gerência imediata, com exceção dos colaboradores que possuem notebook ou outros dispositivos móveis previamente aprovados e com termo de responsabilidade assinado.

Além disso, é proibido utilizar os meios eletrônicos da empresa para o envio ou recebimento intencional de piadas, correntes, conteúdo pornográfico, material relacionado à pedofilia, racismo, disseminação de "fake news" ou quaisquer informações ofensivas que violem a legislação vigente, conforme as diretrizes estabelecidas na "Política de Tratamento de Dados Pessoais do Grupo Ferreira Costa".

3.8. Dar ou Receber Presentes e Entretenimento

O recebimento/oferta de presentes e entretenimento pode levantar questões de natureza ética e resultar em conflitos de interesse ou em casos de não conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei 12.846 de 2013).

A "Política Anticorrupção" deve ser cumprida rigorosamente. Os limites éticos e as diretrizes relacionadas a recebimento e oferta de presentes e hospitalidades estão dispostos na "Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades".

3.9. Situações de Conflitos de Interesse

É fundamental que as decisões profissionais de todos os colaboradores estejam baseadas na defesa dos interesses do Grupo Ferreira Costa.

Os eventuais conflitos de interesse serão avaliados pelo setor de Auditoria, Riscos e Compliance do Grupo Ferreira Costa e submetidos para apreciação do Comitê de Ética & Conduta, que tomará as ações necessárias para o tratamento das denúncias de acordo com as nossas práticas de negócio, políticas e leis aplicáveis.

Sempre que houver uma denúncia neste sentido, a "Política do Canal de Ética e Conduta" deverá ser observada.

3.10. Situações Externas

Não é permitido que os colaboradores do Grupo Ferreira Costa exerçam atividades profissionais ou participem como Sócios ou Gestores em empresas concorrentes e/ou possuam participações societárias em empresas fornecedoras do Grupo Ferreira Costa, conforme previsto nas Políticas de RH e DP.

3.11. Situações Internas

Para eliminar o eventual risco de conflito de interesses entre colaboradores que possuam algum vínculo de parentesco e/ou relacionamento no Grupo Ferreira Costa, todos os casos deverão seguir as Políticas de RH e DP.

Questões particulares não podem interferir na rotina de trabalho, sejam elas discussões ou demonstrações públicas de afeto.

Qualquer nova relação afetiva entre colaboradores deverá ser informada aos gestores imediatos de ambos, que comunicarão formalmente ao Gerente Geral e/ou Corporativo, RH e setor de Auditoria, Riscos e Compliance. Será avaliada a existência de grau de subordinação e/ou conflito de função/processos.

3.12. Dedicção Exclusiva no Horário de Trabalho

O colaborador deve dedicar o seu tempo, na sua jornada de trabalho, de forma integral as atividades do seu cargo. Ter foco é fundamental para o sucesso profissional. Desta forma, não é permitida a comercialização de produtos de origem própria ou de terceiros nas dependências do Grupo Ferreira Costa, inclusive nas áreas de lazer e de descanso.

Os colaboradores que possuem atividades profissionais complementares deverão informar ao Departamento de Gestão de Pessoas, que repassará a informação com os devidos comentários e considerações ao setor de Auditoria, Riscos e Compliance para avaliação de possíveis conflitos de interesse.

3.13. Envolvimento com Atividade Política e/ou Partidária

O Grupo Ferreira Costa respeita o exercício da cidadania e a livre manifestação política de seus colaboradores, desde que realizada fora do ambiente corporativo e em caráter estritamente pessoal.

Para preservar a neutralidade institucional e garantir um ambiente de trabalho isento de influências político-partidárias, é terminantemente proibida qualquer manifestação, propaganda ou atuação político-partidária nas dependências da empresa, em canais corporativos ou em ambientes virtuais vinculados ao trabalho, especialmente aquelas que façam uso do nome, marca ou imagem do Grupo Ferreira Costa, ainda que de forma indireta.

Também não é permitido utilizar a posição hierárquica na empresa para influenciar, coagir ou obter vantagens relacionadas a interesses políticos, partidários ou associativos, inclusive em entidades sem fins lucrativos ligadas à administração pública.

Tais condutas incluem, mas não se limitam, aos seguintes exemplos:

- Distribuição ou exposição de materiais com conteúdo político-partidário nas dependências da empresa;
- Uso do e-mail ou outros canais corporativos para divulgar opiniões, campanhas ou eventos políticos;

- Assédio ou coação de colegas de trabalho para apoio a candidatos, partidos ou movimentos políticos;
- Publicações em redes sociais ou pronunciamentos que associem manifestações político-partidárias ao nome, marca ou imagem do Grupo Ferreira Costa, ainda que de forma indireta.



4. Relacionamento com Fornecedores

O Grupo Ferreira Costa tem como objetivo promover sempre as mais elevadas práticas na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores, sem discriminação e/ou qualquer tipo de favorecimento.

Dessa forma, a contratação de fornecedores deve ser realizada com base nas "Diretrizes internas de Contratação de Fornecedores", observados os requisitos deste Código de Ética e Conduta.

4.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A troca de brindes, presentes e hospitalidades é uma prática nos negócios e simboliza uma atitude de gentileza e apreço. No entanto, pode gerar expectativa de favorecimento, percepção que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem indevida e até caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Para evitar quaisquer atos questionáveis, nossas condutas seguem um Programa de Compliance e estão alinhadas ao Código de Ética e Conduta do Grupo Ferreira Costa, sendo proibido os nossos colaboradores aceitarem presentes e hospitalidades de qualquer natureza.

Desta forma, importante definir:

- Brindes e Presentes: Itens comercializáveis de qualquer natureza e preço;
- Hospitalidades: Incluem hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outras possíveis amenidades.

A única exceção são os brindes que não têm valor de comercialização e são vinculados apenas à promoção de uma marca (ex.: agenda, caneta e calendário), de forma pontual e não recorrente, e desde que possuam baixo valor agregado (até R\$ 25,00) e não contrarie o Código de Ética e Conduta.

4.2. Relacionamento com Influenciadores Digitais

De forma geral, a publicidade feita pelos criadores de conteúdo deve seguir as orientações deste Código de Ética e Conduta.



5. Relacionamento com Clientes

Os nossos clientes são fundamentais para o nosso sucesso e o Grupo Ferreira Costa tem muito orgulho de ter construído, ao longo dos anos, relacionamentos fortes e duradouros com o seu público.

Trabalhamos todos os dias para oferecer um atendimento diferenciado e eficiente, assim, as expectativas e necessidades dos clientes devem sempre ser tratadas como prioridade por todos os colaboradores. Além disso, todas as informações que fornecemos sobre nossos produtos devem sempre ser claras, corretas e verdadeiras.

É inaceitável que qualquer colaborador do Grupo Ferreira Costa coloque seus interesses pessoais acima dos interesses dos clientes ou ainda privilegie alguns clientes em detrimento de outros, burlando dispositivos legais ou políticas internas para beneficiar clientes específicos.

Não compactuamos com práticas ilegais, desleais, práticas de corrupção ou comportamentos antiéticos praticados por clientes. Dessa forma, atenderemos as exigências associadas aos controles legais.



6. Relacionamento com Concorrentes

O Grupo Ferreira Costa se baseia na livre concorrência para seus produtos e serviços. Condenamos e não adotamos práticas antiéticas, tais como difamação, disseminação de inverdades ou sabotagens em relação aos concorrentes.

O colaborador que tenha familiar ou cônjuge trabalhando em concorrentes diretos deverá comunicar o fato no Canal de Ética e Conduta, conforme Política do Canal, para a devida avaliação acerca de conflitos de interesses e/ou segurança da informação.



7. Relacionamento com a Comunidade, a Sociedade e o Meio Ambiente (ESG)

O Grupo Ferreira Costa, consciente do seu papel na sociedade em que está inserida, desenvolve projetos sociais e ambientais em parceria com outras instituições e cumpre rigorosamente os requisitos exigidos pelas obrigações trabalhistas e ambientais.

Acreditamos que uma das principais vias de desenvolvimento da população é através da educação e da cultura, por isso o Grupo Ferreira Costa também participa de vários programas de incentivo à cultura.

O Grupo Ferreira Costa compromete-se a manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, visando uma integração e avaliação de sua participação no crescimento destas.

Além disso, todos os colaboradores devem praticar ações sustentáveis e ecologicamente corretas, como as listadas abaixo:

- Evitar desperdícios, praticando o "consumo consciente";
- Contribuir com a coleta seletiva;
- Ter consciência socioambiental;
- Entre outras iniciativas contempladas na pauta ESG do Grupo Ferreira Costa.



8. Relacionamento com Entidades de Classe

O Grupo Ferreira Costa respeita e mantém relacionamento com as entidades representativas de classe, tais como Sindicatos, Conselhos Profissionais, Associações, Federação do Comércio etc., a fim de promover o debate de questões que tenham possível impacto nos interesses da empresa, de forma direta ou indireta.

É permitida aos colaboradores do Grupo Ferreira Costa a participação, em caráter individual, em Entidades de Classe, Câmaras de Comércio, Sindicatos, Entidades Profissionais e Setoriais. Contudo, a representação do Grupo Ferreira Costa perante entidades de classe somente será realizada pelos Sócios e/ou Diretores, ou por colaboradores por eles formalmente indicados.

Todas as contribuições ou doações feitas a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, serem autorizadas previamente pelo Comitê de Ética & Conduta, além de estarem de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pela legislação aplicável e políticas internas do Grupo Ferreira Costa.



9. Relacionamento com a Imprensa e Meios de Comunicação

Desde sua fundação, o Grupo Ferreira Costa prioriza por relações de confiança, o que lhe rendeu uma boa reputação com seus clientes e parceiros em geral, na qual a proteção desta imagem é de responsabilidade de todos, estendendo-se aos fornecedores e parceiros de negócios. O setor responsável pela gestão dos conteúdos e dos relacionamentos com as partes interessadas externas, é do setor de Marketing Corporativo. Sendo assim, sob nenhuma hipótese o fornecedor ou parceiro de negócio deverá prestar esclarecimentos, propagar notícias ou conversas referentes a temas confidenciais tratados internamente, bem como responder comentários e/ou reclamações de clientes, sendo por meio de seus perfis pessoais ou de terceiros. Toda a interação ou pronunciamento em nome do Grupo Ferreira Costa, seja por quaisquer meios, são de responsabilidade do setor de Marketing Corporativo.

Qualquer pronunciamento e/ou divulgação de informação relacionada ao Grupo Ferreira Costa, sem a expressa e formal autorização do setor de Marketing Corporativo do Grupo Ferreira Costa, será de responsabilidade de quem o fez, estando o Grupo Ferreira Costa totalmente isento, bem como passível das devidas medidas processuais e legais.

9.1. Relacionamento com Mídias Sociais

Ao usar mídia social (por exemplo, qualquer forma de publicação e discussão on-line, incluindo blogs, wikis, compartilhamento de arquivo, vídeo/áudio gerados pelo usuário e rede social), o colaborador deve cumprir este Código de Ética e Conduta e não deve divulgar informações confidenciais da empresa.

Em hipótese nenhuma, o colaborador deverá prestar esclarecimento, propagar notícias ou conversar acerca de temas internos ou em nome da empresa.

Caso o colaborador seja abordado por representantes de mídias, deverá informar que não tem autorização para comentar a respeito do assunto e direcionar o contato ao setor de Marketing Corporativo.



10. Relacionamento com Agentes Públicos

Todos os colaboradores, parceiros de negócio e representantes, atuando em nome do Grupo Ferreira Costa, estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para Agentes Públicos, direta ou indiretamente (através de terceiros), para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Grupo Ferreira Costa.

Esta proibição se aplica tanto às autoridades e agentes públicos nacionais, como também estrangeiros.

Todos os colaboradores e representantes devem seguir a Lei Anticorrupção contra a prática de "atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira" em conformidade com as políticas internas do Grupo Ferreira Costa.

Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em prometer, oferecer ou dar vantagem indevida. A sua integridade será valorizada pelo Grupo Ferreira Costa.

Não devem ser feitas contribuições em troca de favores (atuais ou futuros) com qualquer funcionário público, mesmo que o favorecido seja uma entidade sem fins lucrativos (Associações, Fundações e Organizações Religiosas, entre outras).

As doações as instituições beneficentes devem ser previamente avaliadas pela área de Compliance e aprovadas formalmente pelos Sócios Diretores.

Todas as contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estarem de acordo com os requisitos e limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e em conformidade com a Lei Anticorrupção e políticas internas do Grupo Ferreira Costa. As referidas contribuições e doações devem ser prévia e formalmente aprovadas pela Superintendência.



11. Registros Contábeis e Tributários

O compromisso com a qualidade e confiabilidade dos registros contábeis e tributários são elementos fundamentais do Grupo Ferreira Costa.

A legislação, as normas e os princípios contábeis e tributários geralmente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a gerar Demonstrações Econômico-Financeiras, registros e relatórios complementares acurados, os quais permitam a avaliação consistente dos resultados das operações do Grupo Ferreira Costa.

Em hipótese alguma, documentos incompletos, incorretos ou que apresentem algum outro tipo de inconsistência devem constar nos livros e registros do Grupo Ferreira Costa.

O Grupo Ferreira Costa mantém controles internos destinados a assegurar que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos;
- Todas as operações sejam tempestivamente registradas para permitir a elaboração acurada das demonstrações financeiras de cada ano-calendário;
- Os registros contábeis sejam utilizados com segurança como base para o cumprimento das obrigações legais, tributárias, entre outras, assim como para o gerenciamento das atividades (controle de ativos, gerenciamento de despesas etc.).

Os colaboradores devem seguir as diretrizes e práticas estabelecidas nas políticas internas do Grupo Ferreira Costa.



12. Fazer a Coisa Certa, do Jeito Certo

E se a escolha "certa" não estiver clara?

O Código de Ética e Conduta não tem como descrever todas as possíveis situações que você encontrará em seu trabalho diário. Cedo ou tarde, você irá se deparar com uma situação não tratada aqui.

Quando isso acontecer, faça uma reflexão com base nas perguntas apresentadas a seguir, para ajudar a preservar a sua integridade pessoal e os melhores interesses do Grupo Ferreira Costa:

- Esta ação é ética e legal?
- Esta ação é consistente com os Valores e Políticas do Grupo Ferreira Costa?
- A imagem do Grupo Ferreira Costa e a minha reputação pessoal serão preservadas?
- Posso me orgulhar dessas ações quando contar à minha família?

Se responder "não" a uma destas perguntas ou se tiver qualquer dúvida, pare e procure imediatamente as orientações necessárias com o seu gestor imediato ou qualquer gestor da empresa.

Caso ainda restem dúvidas, o colaborador deverá utilizar o Canal de Ética e Conduta para solicitar os esclarecimentos necessários.



Termo de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi todos os itens do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da FERREIRA COSTA & CIA LTDA. Estou ciente de que as normas e procedimentos nele estabelecidos deverão ser integralmente respeitados e colocados em prática durante todo o período em que eu mantiver vínculo com a empresa, bem como após seu encerramento, especialmente no que se refere à confidencialidade das informações e à observância dos princípios éticos e institucionais.

MATRÍCULA

ASSINATURA DO COLABORADOR

_____, de _____ 20____



Ferreira Costa

CANAL DE ÉTICA E CONDUTA FERREIRA COSTA



<https://contatoseguro.com.br/ferreiracosta>



Aplicativo: Contato Seguro



WhatsApp: +55 51 3376-9353



Telefone: 0800 810 9295